

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 11 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 61

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 19/11/2015
Vera Lucia Sá
Secretaria Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governador



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 252/2015, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que Institui a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais que define, na forma que especifica.

RAZÕES DO VETO

A proposta obriga determinados estabelecimentos, com grande circulação de pessoas, a darem publicidade prévia sobre instruções de segurança.

Não desconheço os elevados propósitos da medida, no entanto, após consulta feita ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, vejo-me obrigado a desacolher a medida, pois se trata de dispositivos que já constam em nosso ordenamento jurídico Estadual.

Trata-se da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, que instituiu o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, onde em seu art. 6º delega competência ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar a aprovar Normas Técnicas necessárias a fim de estabelecer medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, no Estado da Paraíba.

A Divisão de Assistência ao Plenário

23/11/15

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA



Vejamos o que diz a tabela 5F.3, alínea "a", da Norma Técnica nº 004/2012-CBMPB, de 02 de outubro de 2012:

"(...)Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local(...)"

Portanto, depreende-se do panorama exposto que a legislação em vigor já fornece instrumentos e meios eficazes para o objeto visado, bem como para a sua adequada fiscalização pelos órgãos competentes.

Assim, senhor presidente, por razões da coexistência em nosso ordenamento jurídico de normas e mecanismos análogos à finalidade da presente propositura, configura-se contrariedade ao interesse público, posto isso, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 252/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de novembro de 2015.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

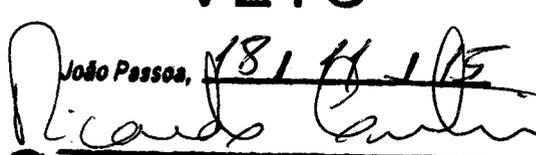


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
19/11/2015
Cristina Duenas SA
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 143/2015
PROJETO DE LEI Nº 252/2015
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA
VETO



João Pessoa, 18/11/15

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

**Institui a obrigatoriedade da publicidade
prévia das instruções de segurança nos locais
que define, na forma que especifica.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais de grande ajuntamento de público em ambientes fechados como casa de show, locais de lazer e entretenimento, eventos religiosos, políticos e assemelhados, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como ambiente fechado, o espaço diferenciado, separador, privativo, estendendo-se essa compreensão às casas de shows e eventos, os cinemas, eventos religiosos e políticos delimitados por estruturas metálicas acima de 03 (três) metros de altura, com ou sem arquibancadas, estádios de futebol e parques de vaquejadas.

Art. 2º Esta Lei se efetivará mediante a veiculação, antes do início da programação do evento, de uma peça publicitária áudio/audióvisual, como spot e jingle de curta duração cujo conteúdo, mostrará de forma didática, as medidas de segurança adotadas para aquele evento específico ou plano de segurança do estabelecimento, demonstrando quais as posturas corretas que o público deverá assumir em caso de emergência.

Art. 3º A peça publicitária contendo as instruções de segurança exibida previamente no início de cada evento, terá duração de 1

- I - as saídas de emergências;
- II - manuseio correto de instrumentos de emergência utilizados pelo estabelecimento de entretenimento;
- III - postura correta que deverá ser adotada pelo público em caso de emergência;
- IV - rotas de fuga de emergência.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará multa ao infrator, pessoa jurídica promotora do evento e/ou a pessoa física responsável pelo local do evento, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Art. 5º A multa de que trata o artigo anterior corresponde a 90 (noventa) Unidades Fiscais de Referência - Paraíba (UFIR/PB) por ocorrência.

Parágrafo único. Ocorrendo 03 (três) ou mais infrações, o estabelecimento será lacrado, somente sendo liberado seu funcionamento após o devido pagamento das multas aplicadas e a regularização da situação de segurança exigida por esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo determinar os órgãos competentes para proceder à fiscalização periódica, a fim de checar o devido cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





PROTOCOLO DE ENTREGA
VETO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

VETO TOTAL:

PROJETO DE LEI Nº 230/2015

AUTORIA: Deputado Tovar Correia Lima ✓

EMENTA: Dispõe sobre a normatização da distribuição de aparelhos, medicamentos e insumos para diabéticos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 231/2015

AUTORIA: Deputada Camila Toscano ✓

EMENTA: Dispõe mecanismo de controle do patrimônio público do Estado da Paraíba, dispondo sobre previsões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 245/2015

AUTORIA: Deputado Bruno Cunha Lima ✓

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas integralizadoras da acessibilidade plena em locais e produtos artísticos-culturais e de lazer no Estado da Paraíba, na forma que especifica.

PROJETO DE LEI Nº 252/2015

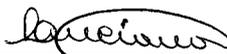
AUTORIA: Deputado Bruno Cunha Lima ✓

EMENTA: Institui a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais que define, na forma que especifica.

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / mai / 2015, às 20 / 51 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- (X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1
- () Elaine Cristina Oliveira Mat. 290.261-3
- () Vanuza Cavalcanti Mat. 290.263-0


Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 61
Em 23 / 11 / 2015
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24 / 11 / 2015
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24 / 11 / 2015.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24 / 11 / 2015
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 1 / 12 / 2015
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2015
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2015.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E
SEGURANÇA**

61/2015 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total ao Projeto de Lei nº 252/2015 de autoria do Dep. Bruno Cunha Lima que “*Institui a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais que define, na forma que especifica*”.

Designado como relator
Deputado Amir Moura
Em 09/12/15

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



VETO TOTAL Nº 61/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 252/2015

"Veto total ao Projeto de Lei nº 252/2015 de autoria do Dep. Bruno Cunha Lima que 'Institui a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais que define, na forma que especifica' ". **EXARA-SE O PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO.

RELATOR(A): ANISIO MAIA

P A R E C E R Nº

45 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Veto Total n.º 61/2015 ao Projeto de Lei n.º 252/2015**, que "*Institui a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais que define, na forma que especifica*", oposto pelo Governador do Estado, Ricardo Coutinho.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



Justificando o veto, o Governador consigna que o PL nº 252/2015 traz medidas que já constam no nosso ordenamento jurídico estadual, na Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 e na Norma Técnica nº 004/2012-CBMPB, de 02 de outubro de 2012.

Demonstra que a Lei estadual nº 9.625/2011 instituiu o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, estabelecendo que o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar tem competência para aprovar Normas Técnicas necessárias a fim de estabelecer medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico no nosso estado.

O Chefe do Executivo, então, expõe o que diz a tabela 5F.3, alínea "a", da Norma Técnica nº 004/2012-CBMPB, de 02 de outubro de 2012:

“(...)Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem com dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local(...)”.

Assim, o Governador afirma que, do panorama exposto, deflui-se que a legislação em vigor já fornece instrumentos e meios eficazes para o objeto visado, assim como para a sua adequada fiscalização pelos órgãos competentes; e que, em virtude da coexistência em nosso ordenamento jurídico de normas e mecanismos análogos à finalidade do PL nº 252/2015, configura-se a contrariedade ao interesse público.

A matéria constou no expediente do dia 24 de novembro de 2015.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei nº 252/2015, ora vetado pelo Governador do Estado, visa instituir a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais de grande ajuntamento de público em ambientes fechados como casa de show, locais de lazer e entretenimento, eventos religiosos, políticos e assemelhados, neste estado.

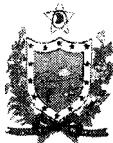
Ocorre que, conforme o próprio Chefe do Executivo deixou claro, o PL nº 252/2015 busca prever regras que já constam no nosso ordenamento jurídico estadual, na Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 e na Norma Técnica nº 004/2012-CBMPB, de 02 de outubro de 2012; sendo da Administração e seus órgãos a competência para elaborá-las e fiscalizá-las.

Pois bem, a Lei estadual nº 9.625/2011 instituiu o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, determinando, no seu art. 6º, que o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar tem competência para aprovar Normas Técnicas (NT's) necessárias a fim de estabelecer medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico no Estado da Paraíba.

O art. 6º, da referida norma, dispõe também que cabe à Diretoria de Atividades Técnicas e aos Centros de Atividades Técnicas (CAT's) das Unidades Operacionais da Corporação a inspeção, análise e aprovação de projetos de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações, e inspecionar a execução dos projetos aprovados no âmbito do estado.

Além do mais, de forma detalhada, o referido dispositivo prevê que pode o Comandante Geral da Corporação expedir Normas Técnicas contendo, entre outras regras, as exigências relacionadas a inspeções, análise e aprovação de projetos das Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações e áreas de risco; as medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, no Estado da Paraíba; e a obrigatoriedade do cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.625/2011 e nas NT's por parte das pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título, pelas edificações e áreas de risco ou pela sua administração.

Em caso de omissão dessa Lei e das Normas Técnicas, a Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, poderá recorrer, para supri-la, a outras normas técnicas, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



Técnicas (ABNT) ou normas regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho.

Destaque-se, nesse prisma, que a Norma Técnica nº 004/2012-CBMPB, de 02 de outubro de 2012, estabelece, na tabela 5F.3, alínea "a", que:

"(...)Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem com dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local(...)"

Desse modo, como afirmado, o objeto do PL nº 252/2015 já é suficientemente regulamentado por normas estaduais, não havendo a necessidade de sua aprovação, o que seria, além de contrário ao interesse público, até mesmo injurídico.

Frise-se que a Lei estadual nº 9.625/2011 determina, de modo evidente, que o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar é o competente para aprovar Normas Técnicas de segurança contra incêndio e controle de pânico nas edificações do estado, além de ficar claro que a elaboração dessas normas se trata de uma atribuição da administração pública; de forma que, caso se queira editar uma lei a respeito do assunto, a iniciativa será do Governador do Estado, conforme o art. 63, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual, abaixo transcrito:

"Art. 63. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Ante todo o exposto, em razão de o Projeto de Lei nº 252/2015 contrariar o interesse público e, até mesmo, apresentar vício de iniciativa, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 61/2015 AO REFERIDO PROJETO.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2015.


DEP. ANÍSIO MAIA
Relator(a)



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**Propositura: Veto nº 61/2015 - DO GOVERNADOR DO
ESTADO.**

**Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 252/2015 de autoria do
Dep. Bruno Cunha Lima que "Institui a obrigatoriedade da
publicidade prévia das instruções de segurança nos locais que
define, na forma que especifica".**

**Certifico que o Veto nº 61/2015 de autoria do Governador
do Estado foi mantido com a seguinte votação: 11- SIM e 15 -
NÃO, na Sessão Ordinária realizada em 17 de dezembro de 2015.**

Sala das Sessões em 17 de dezembro de 2015.

**Deputado Nabor Wanderley
1º Secretário**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 351/2015

João Pessoa, 17 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 17/12/2015, manteve integralmente o Veto Total nº 61/2015, referente ao Projeto de Lei nº 252/2015, de autoria do Deputado Estadual Bruno Cunha Lima, o qual "Institui a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais que define, na forma que especifica".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Consultora Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 17/12/2015
EUSTÁO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 252/2015

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

EMENTA: Institui a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais que define, na forma que especifica. .

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 47 (quarenta e sete) páginas, teve Veto Total nº 61/2015 publicado no Diário Oficial de 19/11/2015, foi mantido na sessão ordinária de 17 de dezembro de 2015, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção em 18/12/2015.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2016.

pi Hauera
Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo